Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3124/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18167/2017
PROTOCOLO	: 1840018
ÓRGÃO	:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	:DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A)	:JOSÉ CÍCERO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	:APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TEMPO
RELATOR	:CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, do servidor Sr. José Cícero da Silva, que ocupou o cargo de fiscal tributário estadual, na Secretaria de Estado de Fazenda.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 18037/2018** (pç. 12, fls. 25-26), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 22658/2018** (pç. 13, f. 27), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria do servidor público** acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo

de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** do servidor público, Sr. José Cícero da Silva, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que ocupou o cargo de fiscal tributário estadual, na Secretaria de Estado de Fazenda, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

MFCP